



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 245-2025

WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE
INFORMATICA
LTDA:1979666400013
7

Assinado de forma digital
por WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:19796664000137
Dados: 2025.07.10 12:16:37
-03'00'

Contrato de fornecimentos periféricos de informática e materiais de manutenção de rede para atender as necessidades das atividades da Secretaria de Administração que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **WORLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Sra ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **WORLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.796.664/0001-37**, sediada na Rua Alberto Nogueira, Nº 26, Centro, na cidade de Irara/BA, CEP 44.255- 000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **THIAGO DE SANTANA XAVIER** (brasileiro,solteiro,comerciante) portador da cédula de identidade, RG nº 05831859745 e CPF nº 060.883.145-08, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 029/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 029/2024, Processo Administrativo 194/2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176-2024, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto o registro de preços, contratação de empresa para fornecimentos periféricos de informática e materiais de manutenção de rede para atender as necessidades das atividades da Secretaria de Administração.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
2	10105000060 - ADAPTADOR DE REDE WIFI.	UNIDADE	TP-LINK / TL-WN725NN	TP-LINK / TL-WN725NN	10	69,83	698,30
4	00000000183 - ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO ANTIGO.	UNIDADE	Daneva / Adaptador 2P+T 10A 250V	Daneva / Adaptador 2P+T 10A 250V	10	9,43	94,30
9	10105000045 - CABO HDMI TAMANHO PADRÃO.	UNIDADE	INTELBRAS / CH 1420	INTELBRAS / CH 1420	20	24,00	480,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10	09909900683 - CABO USB A/B 1.8M -TIPO DE CABO: CABO A/B - EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS: SCANNERS, IMPRESSORAS E OUTROS DISPOSITIVOS USB - CONEXÕES: USB 2.0 - COMPRIMENTO: 180CM DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM: 12X19X32CM(AXLXP) PESO APROXIMADO DA EMBALAGEM: 2KG GARANTIA DO FORNECEDOR: 12 MESES.	UNIDADE	5+ 018-1403	5+ 018-1403	5	11,00	55,00
11	10105000034 - CABO VGA.	UNIDADE	DEX / CB0358	DEX / CB0358	30	19,00	570,00
13	10105000033 - CAIXA DE CABO DE REDE - CAT5 AZUL 305M ESPECIFICAÇÕES: COMPRIMENTO: 305 METROS ISOLAÇÃO: TERMOPLÁSTICA TIPO DE CABO: 4 PARES DE CABOS TRANÇADOS CAT5E , CCA, UTP, DIÂMETRO: 0,50MM (24 AWG).	UNIDADE	" FURUKAWA SOHOPLUS / CAT5E CMX"	" FURUKAWA SOHOPLUS / CAT5E CMX"	1	849,00	849,00
14	10105000046 - CAIXA DE SOM - ESPECIFICAÇÕES: - DESENVOLVIDO PARA NOTEBOOK E DESKTOPS - MINI SPEAKER - SISTEMA DE ÁUDIO 2.0 - BLINDAGEM ELETROMAGNÉTICA - CONEXÃO ÁUDIO P2 3.5 MM - ALIMENTAÇÃO VIA USB - VOLTAGEM: USB 5VDC ±10% - CORRENTE: 100MA (MAX).	UNIDADE	C3TECH / SP-303BK	C3TECH / SP-303BK	5	48,00	240,00
17	00000012181 - CALHA COM 8 TOMADAS 220V COM FUSÍVEL DE PROTEÇÃO.	UNIDADE	INTELBRAS / EPR 208	INTELBRAS / EPR 208	6	80,64	483,84
19	09909900668 - CANALETA SOBREPOR SEMI ABERTA 30X30X200.	UNIDADE	Enerbras / 3030-EB/S	Enerbras / 3030-EB/S	300	32,00	9.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

20	05800500009 - CANALETA SOBREPOR SEMI ABERTA 50X50.	UNIDADE	Citex / 50x50x2000 mm	Citex / 50x50x2000 mm	100	49,00	4.900,00
21	04204000012 - CONECTOR RJ45 FEMEA KEYSTONE.	UNIDADE	"Link+ / LKKC5BC"	"Link+ / LKKC5BC"	300	11,99	3.597,00
22	10105000035 - CONECTOR RJ45 MACH.	UNIDADE	INTELBRAS / CAT.5E CONEX 1000	INTELBRAS / CAT.5E CONEX 1000	500	1,49	745,00
24	05912100091 - EMENDA MD9 PARA RJ45 PONTO A PONTO ESPECIFICAÇÕES: - ADAPTADOR QUE POSSIBILITA A EMENDA DE 2 CABOS DE REDE - COR: BRANCO.	UNIDADE	MD9 / 3859	MD9 / 3859	10	19,00	190,00
25	10105000047 - ESTABILIZADOR DE 1000 VA TENSÃO - ESPECIFICAÇÕES: - POTÊNCIA NOMINAL: 1000 VA - TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 115V / 220 V BIVOLT - TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 115V - PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO 115V: 91V - PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO: 143V - RENDIMENTO: > 92% - FREQUÊNCIA NOMINAL: 50 HZ / 60HZ - SUPRESSOR DE TRANSIENTES: 275VRMS - FILTRO DE LINHA - GRAU DE PROTEÇÃO: IP 20 - DIMENSÕES APROX. DO PRODUTO: 165 X 120 X 225 MM.	UNIDADE	TS SHARA POWEREST / 9007	TS SHARA POWEREST / 9007	10	312,00	3.120,00
26	10105000037 - ESTABILIZADOR DE 500 VA TENSÃO - ESPECIFICAÇÕES: - POTÊNCIA: 500VA - QUANTIDADE DE TOMADAS: 4 TOMADAS 10A - NBR 14136 - TENSÃO DE ENTRADA: 115V / 220V (AUTOMÁTICO) - TENSÃO DE SAÍDA: 115V - FILTRO DE LINHA	UNIDADE	TS SHARA POWEREST / 9116	TS SHARA POWEREST / 9116	30	273,00	8.190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	INTEGRADO: SIM - PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO 115V: 90V - PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO 220V: 175V - PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO 115V: 145V - PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO 220V: 275V - RENDIMENTO: >92% - FREQUÊNCIA DE REDE: 50HZ OU 60HZ(+/-5%) COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA.						
27	09909900725 - ESTANHO FIO PARA SOLDA SOLDA ESTANHO 1MM 60X40 (SNXPB) C/ FLUXO ROLO 250G.	UNIDADE	COBIX / 250g	COBIX / 250g	2	73,00	146,00
30	07501000190 - FITA DUPLA FACE 12X30 BRANCO, PCT COM 06 ROLOS.	UNIDADE	ADELBRAS / DUPLA FACE 12X30	ADELBRAS / DUPLA FACE 12X30	5	40,60	203,00
31	06101000012 - FITA ISOLANTE 20M.	UNIDADE	ADELBRAS / 803060009	ADELBRAS / 803060009	5	12,00	60,00
34	09909900694 - HD EXTERNO PORTÁTIL 1TB - CAPACIDADE: 1TB - INTERFACE: USB 3.0 - ROTAÇÃO: 5400 RPM - TAXA MÁXIMA DE TRANSFERÊNCIA: ATÉ 4,8 GBPS (USB 3.0) - O DISCO É ALIMENTADO PELO CABO USB, DISPENSANDO UMA FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA. - COMPATIBILIDADE: SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS XP SP3, WINDOWS VISTA®, WINDOWS 7, WINDOWS® 8 OU SUPERIOR.	UNIDADE	TOSHIBA / HDTB510XK3AA	TOSHIBA / HDTB510XK3AA	5	720,00	3.600,00
36	10105000041 - MEMORIA 4GB DDR3 - TIPO DE MEMÓRIA DDR3 SDRAM VELOCIDADE DO RELÓGIO DE MEMÓRIA 1333 MHZ CAPACIDADE 4 GB VOLTAGEM 1,5	UNIDADE	VALUETECH / VTP04G3U1600	VALUETECH / VTP04G3U1600	20	84,00	1.680,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	VOLTS.						
37	10105000040 - MEMORIA 4GB DDR4 - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0°C A 70°C - PRECISA DE PILHAS OU BATERIAS: NÃO - FREQUÊNCIA: 2666 MHZ - CAPACIDADE: 4GB - VOLTAGEM: 1.2V.	UNIDADE	"YON / YON- DDR4-PC-4GB"	"YON / YON- DDR4-PC-4GB"	10	118,00	1.180,00
42	05912100114 - PEN DRIVE 32GB- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: - FLASH DRIVE - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO - CAPACIDADE: 32 GB - INTERFACE HOST - USB 2.0.	UNIDADE	MULTI / PD588	MULTI / PD588	5	39,00	195,00
43	09909903160 - PILHA RECARREGÁVEL AA PILHA ALCALINA D GRANDE 1,5V - 2 UNIDADES (TIPO "D").	UNIDADE	"FLEX GOLD / FX-D45B2"	"FLEX GOLD / FX-D45B2"	20	20,33	406,60
47	10105000053 - RACK DE PAREDE 19" 8UX400 - BANDEJA FIXAÇÃO SIMPLES 19" 1U P290 RÉGUA DE TOMADAS GUIA CABOS HORIZONTAIS.	UNIDADE	INTELBRAS/Pier Telecom /INTELBRAS	8U/ BFR129/ EPR 208	5	853,00	4.265,00
50	10105000056 - ROTEADOR WIRELESS WIFI 6 - PADRÕES WI-FI 6: - IEEE 802.11AX/AC/N/A 5 GHZ - IEEE 802.11AX/N/B/G 2.4 GHZ VELOCIDADE DE WIFI - 5 GHZ: 2402 MBPS (802.11AX, HE160) - (2.4 GHZ: 574 MBPS (802.11AX) - 4 x ANTENAS FIXAS DE ALTO DESEMPENHO.	UNIDADE	TP-Link Archer AX50 AX3000	TP-Link Archer AX50 AX3000	20	265,00	5.300,00
54	10105000050 - SWITCH 8 PORTAS 10/100/1000 - PADRÕES E PROTOCOLOS: IEEE 802.3 / 802.3U / 802.3AB / 802.3X CSMA / CD - INTERFACE: 8 10/100 / 1000MBPS PORTAS,	UNIDADE	TP Link / LS1008G	TP Link / LS1008G	25	184,00	4.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	AUTONEGOCIAÇÃO, AUTO-MDI / MDIX - TAMANHO DO BUFFER: 2MB.						
--	--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **JAIRO SOUZA DE OLIVEIRA, CPF: 038.627.685-46.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 55.448,04 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Todos os pagamentos serão realizados na **AGÊNCIA: 4769 OPERAÇÃO: 003 CONTA CORRENTE: 381-3- BANCO CAIXA ECONÔMICA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 0303

Projeto Atividade: 2033

Elemento de Despesa: 33.90.30/ 44.90.52

Fonte: 1500

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 09 de JULHO de 2025.

ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIDADE COMPETENTE

WORLD COMERCIO E
SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:19796664000137

Assinado de forma digital por WORLD
COMERCIO E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA:19796664000137
Dados: 2025.07.10 12:17:05 -03'00'

THIAGO DE SANTANA XAVIER
WORLD COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5E9-E686-CF5F-0B94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 09/07/2025 15:32:16

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D5E9-E686-CF5F-0B94>